EB10-IG-02.004



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA LAVRATURA, APOSTILAMENTO E EXPEDIÇÃO DE CARTAS PATENTES

3ª Edição

2026

EB10-IG-02.004



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES GERAIS PARA LAVRATURA, APOSTILAMENTO E EXPEDIÇÃO DE CARTAS PATENTES

3ª Edição
2026



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex nº 2.695, DE 25 DE JUNHO DE 2026

EB: 64535.006853/2026-47

Aprova as Instruções Gerais para Lavratura, Apostilamento e Expedição de Cartas Patentes (EB10-IG-02.004), 3ª edição, 2026.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO**,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o art. 20, incisos I e XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos nº 64535.006853/2026-47, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Gerais para Lavratura, Apostilamento e Expedição de Cartas Patentes (EB10-IG-02.004), 3ª edição, 2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 1.914, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS..	1º/2º
CAPÍTULO II - DA CARTA PATENTE E DA FOLHA DE APOSTILA	
Seção I - Da Concessão e da Lavratura da Carta Patente	3º/5º
Seção II - Do Apostilamento..	6º/7º
Seção III - Da Expedição..	8º
Seção IV - Da Nova Carta Patente e Folha de Apostila..	9º/10
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS...	11/14

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade estabelecer normas, no âmbito do Comando do Exército, para lavratura, apostilamento e expedição de Cartas Patentes, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as Cartas Patentes dos oficiais das Forças Armadas.

Art. 2º A Carta Patente é o diploma confirmatório dos postos de oficiais do Exército e das prerrogativas, dos direitos e dos deveres a eles inerentes.

Parágrafo único. As patentes, com as prerrogativas, os direitos e os deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e são asseguradas, em sua plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, conforme o previsto no art. 142, § 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

CAPÍTULO II

DA CARTA PATENTE E DA FOLHA DE APOSTILA

Seção I

Da Concessão e da Lavratura da Carta Patente

Art. 3º A concessão da Carta Patente é efetivada ao oficial, em vida, quando:

I - do ingresso no oficialato, por promoção ou nomeação ao primeiro posto de oficial — Carta Patente de Oficial;

II - da promoção ou nomeação ao primeiro posto de oficial superior — Carta Patente de Oficial Superior; e

III - da promoção ao primeiro posto de oficial-general — Carta Patente de Oficial-General.

Parágrafo único. A confirmação do posto dos oficiais promovidos *post mortem* é efetivada pela publicação do ato de promoção no Diário Oficial da União, não fazendo jus à Carta Patente.

Art. 4º A lavratura da Carta Patente constitui atribuição da Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom) e é executada:

I - *ex officio*, em decorrência da publicação dos respectivos atos de promoção ou nomeação de oficiais, de acordo com o estabelecido no art. 3º destas IG; e

II - a pedido do interessado, de seus dependentes ou de representante legal, de acordo com o art. 9º destas IG, no caso de nova Carta Patente.

Art. 5º A Carta Patente será assinada:

I - pelo Comandante do Exército, quando de oficial-general; e

II - pelo Diretor de Avaliação e Promoções, quando dos demais oficiais.

Seção II

Do Apostilamento

Art. 6º As promoções aos postos de primeiro-tenente, capitão, tenente-coronel, coronel, general de divisão e general de exército são confirmadas mediante apostilamento, lavrado em documento denominado Folha de Apostila.

Art. 7º A lavratura e a assinatura das Folhas de Apostila constituem atribuição da D A Prom.

Seção III

Da Expedição

Art. 8º A Carta Patente e a Folha de Apostila deverão ser expedidas em meio digital.

Parágrafo único. Os modelos e as características serão definidos nas Instruções Reguladoras relativas à execução destas IG.

Seção IV

Da Nova Carta Patente e Folha de Apostila

Art. 9º A nova Carta Patente ou Folha de Apostila será lavrada quando houver:

I - convocação de oficial temporário oriundo da Marinha do Brasil ou da Força Aérea Brasileira, para a prestação de serviço militar temporário no Exército;

II - erro na publicação do ato que motivou a lavratura da Carta Patente ou Folha de Apostila;

III - erro na lavratura da Carta Patente ou Folha de Apostila;

IV - transferência de arma, quadro ou serviço;

V - transferência de oficial pertencente ao Corpo de Oficiais da Reserva para o oficialato de carreira, por nomeação decorrente de curso; ou

VI - extravio ou inutilização da Carta Patente ou Folha de Apostila.

Parágrafo único. Haverá ônus para o interessado, seus dependentes ou representante legal apenas nos casos previstos no inciso VI deste artigo.

Art. 10. As responsabilidades pela lavratura e assinatura da nova Carta Patente ou Folha de Apostila seguem o previsto nos art. 4º, 5º e 7º destas IG.

CAPÍTULO III

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 11. Compete à D A Prom a guarda e a manutenção do acervo das Cartas Patentes e das Folhas de Apostila lavradas em decorrência destas IG.

Art. 12. A perda do posto e da patente, prevista no art. 118 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, implica o recolhimento das Cartas Patentes e das Folhas de Apostila, se expedidas em meio físico, ou a invalidação na base de dados, se expedidas em meio digital.

§ 1º A organização militar de vinculação deverá expedir *ex officio* a certidão de situação militar e, no caso de oficial-general, o documento será fornecido pela Secretaria-Geral do Exército.

§ 2º As Cartas Patentes e as Folhas de Apostila expedidas em meio físico, recolhidas em decorrência do previsto neste artigo, deverão ser remetidas à D A Prom para arquivamento e controle.

Art. 13. Caberá ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a atualização das Instruções Reguladoras para Lavratura, Apostilamento e Expedição de Carta Patente (EB30-IR-60.003).

Art. 14. Os casos omissos deverão ser encaminhados pelo Chefe do DGP ao Gabinete do Comandante do Exército.